

DECRETO Nº 151/2026

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras especificadas no Art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, bem como o artigo 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que o Município de Umuarama encontra-se em franco desenvolvimento e expansão urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver projetos que visem ampliar a capacidade de saneamento básico do Município;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 351/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos em 23 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à implantação de Reservatório, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama, bem como as benfeitorias que possam sobre as mesmas existirem, com fulcro nos Arts. 2º, 5º, "E" e "H", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

I - Área de atingimento: 600,00 m², Área de Desapropriação Reservatório, empreendimento de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama.

Proprietário: Aparecida Costa Pereira, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terras nº 8, da Quadra nº 19, do Loteamento da Cidade de LOVAT, deste Município e Comarca, com área de 600,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: DIVIDE-SE: Com a Avenida Paraná no rumo SE 70°06' numa frente de 15,00 metros; com a data nº 7 no rumo SO 19°54' na distância de 40,00 metros; com a data nº 13 no rumo NO 70°06' na largura de 15,00 metros; e, finalmente, com a data nº 9 no rumo NE 19°54' numa extensão de 40,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra nº 19, da cidade de LOVAT-PR, imóvel objeto da Matrícula nº 17.696 - 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:**

Inicia-se a descrição da desapropriação no **vértice M1**, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **N:7369663,484 m** e **E:275927.124 m**;

situado na divisa entre o Lote nº 08 e Lote nº 09; deste, segue confrontando com a Avenida Paraná, com o rumo de 70°06' SE e distância de 15,00 m até o **vértice M2**, de coordenadas **N:7369658.571 m** e **E:275941.296 m**, deste, segue confrontando com o Lote nº 07, com os seguintes rumos e distâncias, com o rumo de 19°54' SO e distância de 40,00 m até o **vértice M3**, de coordenadas **N:7369620.778 m** e **E:275928.193 m**, com o rumo de 70°06 NO e distância de 15,00 m até o **vértice M4**, de coordenadas **N:7369625.691 m** e **E:275914.021 m**, com o rumo de 19°54' NE e distância de 40,00 m até o **vértice M1**, de coordenadas **N:7369663.484 m** e **E:275927.124 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono de 110,00 m com área total de atingimento de 600,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação das Desapropriações, nas áreas descritas no Art. 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência das Desapropriações, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito, atribuído à Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas descritas no Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º O proprietário, da área atingida pelo ônus da Rede Coletora de Esgoto, limitará o uso e gozo, da mesma, ao que for compatível com a existência de Rede Coletora de Esgoto, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar, dentro da referida área, quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus, decorrente da constituição da Servidão Administrativa, das áreas a que se refere o Art. 1º, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 24/06/2026 DE N.º 3558
UMUARAMA, 24/06/2026
D. Mux
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS